



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.086

de 8 de janeiro de 2024.

“Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Botucatu em razão do aumento de casos de dengue, bem como determina a adoção de medidas de prevenção e combate à proliferação dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as justificativas trazidas pela Vigilância Ambiental em Saúde, sobre a situação entomológica do mosquito “*Aedes Aegypti*”;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.301, de 27 de Junho de 2016, que dispõe sobre a execução das medidas necessárias para o controle das doenças causadas pelos vírus da dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO que o índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti* apresentado coloca o Município de Botucatu em risco para transmissão das arboviroses como Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO também que no ano de 2023 foram confirmados 429 casos de dengue, sendo 58% a mais que 2022;

CONSIDERANDO que a transmissão da dengue superou em mais 100% os casos referentes ao mesmo período de 2023;

CONSIDERANDO que de acordo com as pesquisas entomológicas realizadas ao longo de 2023, o município de Botucatu se encontra em situação de risco para a transmissão das arboviroses, pois mais de 6% dos imóveis trabalhados estão com larvas do mosquito transmissor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.482, de 1º de julho de 1985;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade medidas imediatas para evitar a proliferação dos insetos e do surgimento de doenças e mortes;

CONSIDERANDO que ações emergenciais como intervenções oportunas nos imóveis (limpeza, capina, entre outros), aliado a outras estratégias de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, contribuem para minimizar a proliferação destes insetos e a circulação dos vírus transmitidos por eles;

CONSIDERANDO que ações emergenciais de controle do mosquito *Aedes aegypti* demandam intervenções de profissionais da área da saúde com habilidades técnicas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.086
de 8 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que não é necessário aguardar-se o surgimento e/ou aumento do número de casos para serem adotadas as providências de combate às doenças e da necessidade de se preservar a vida humana;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 52, V e XIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência em Saúde Pública em toda a extensão territorial de Botucatu, diante da situação de anormalidade provocada pela proliferação dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya.

Art. 2º Ficam o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais de Governo, Saúde, Infraestrutura, Zeladoria e Serviços autorizados, se necessário, a proceder à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de ações para cumprimento do Plano Emergencial de combate aos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya, bem como para proceder a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, produtos e inseticidas necessários para se atingir os objetivos de eliminação dos mosquitos transmissores de arboviroses.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizados:

- I. na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à declaração da situação de emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) ano contados a partir da sua caracterização;
- II. fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, a requisição de bens e servidores das diversas Secretarias do Município, necessários ao enfrentamento da presente situação, para em conjunto desenvolverem ações de eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- III. realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;
- IV. o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV, considera-se:

- I. imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- II. negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de fiscalização e eliminação das condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- III. ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.086
de 8 de janeiro de 2024.

Art. 4º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Botucatu, 8 de janeiro de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal


Marcello Laneza Felicio
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de janeiro de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Mucos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente